

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araragiec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0011530-94.2017.8.26.0037

Exequente: Valdeir Perpetuo Garcia

Executado: Cleberson R. Alves

Juiz de Direito: Dr. ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

Vistos.

Decorrido o prazo, não houve manifestação da parte credora acerca do cumprimento da obrigação, razão pela qual se reputa satisfeita, ante a advertência sobre referida consequência em caso de inércia.

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal ou pendência entre as partes a impedir o encerramento. Certifique-se o trânsito em julgado.

Sem custas na forma da lei.

Considerem-se levantadas as penhoras de págs. 15/16 e 45/46.

Providenciem-se a retirada das restrições inseridas via Renajud (págs. 9/10) e da inclusão no SCPC (pág. 21).

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 11 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006